

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Reunião da COC de 14.05.2014 Define o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e as normas para sua execução e avaliação. Texto discutido e aprovado com representantes de alunos em reunião pedagógica de 09/06/2014.

O Conselho do Departamento de Comunicações e Artes (CCA) da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve baixar as normas que regem o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

Da natureza do Trabalho

Art. 1º O TCC consistirá em estudo aprofundado, individual, em nível adequado à Licenciatura em Educomunicação, sobre um tema claramente vinculado aos conteúdos (teóricos, técnicos ou laboratoriais) do curso.

§ 1º Sua apresentação constará de duas partes: uma escrita e impressa, e outra, oral. Poderão acompanhar o documento impresso, conteúdos desenvolvidos em outras linguagens e gravados em suportes reprodutíveis.

§ 2º Recomenda-se que o TCC contenha uma reflexão em torno do papel da Educomunicação e do Educomunicador na sociedade.

Da orientação

Art. 2º Cada TCC será desenvolvido sob a orientação de um Professor Orientador, que acompanhará diretamente o desenvolvimento do trabalho até a sua conclusão.

§ 1º – No final do 7º semestre letivo, o aluno entregará o pré-projeto do TCC e indicará até três professores orientadores, conforme o critério de aproximação temática entre o estudo pretendido e a área de atuação do docente, junto à Licenciatura em Educomunicação.

§ 2º O aluno que não se matricular no período regimental deverá submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no artigo 1º.

§ 3º – De posse do pré-projeto e da indicação dos Professores Orientadores será realizada reunião pedagógica entre os docentes do Departamento para discussão e decisão sobre o Professor Orientador de cada aluno inscrito, limitando a 6 (seis) o número de orientações por docente.

§ 4º – O aluno será informado pela Secretaria do Departamento sobre a definição do seu Professor Orientador. O aluno deverá imediatamente entrar em contato com o Professor Orientador para as instruções e procedimentos da orientação.

§ 5º - Só poderão ser indicados como Professores Orientadores os docentes do Departamento CCA. Professores de outros Departamentos da ECA ou de outras unidades da Universidade de São Paulo poderão ser aceitos, formalmente, como co-orientadores, mas não será computada para estes docentes carga horária na disciplina TCC.

§ 6º - Ao aluno e ao Professor Orientador é facultada a mudança de orientação, desde que seja acordada e formalizada no período de retificação de matrícula determinado pelo calendário acadêmico da ECA.

Da matrícula

Art. 3º A matrícula será efetuada a partir do semestre ideal, conforme matriz curricular da Licenciatura em Educomunicação.

§ Único – O aluno que não seguir o disposto no artigo 2º terá seu professor orientador indicado pela COC.

Da apresentação formal

Art. 4º O TCC impresso/gravado deverá ser elaborado, de acordo com as normas da ABNT para apresentação de trabalhos acadêmicos:

§ 1º O TCC deverá apresentar a seguinte estrutura: **a** - Dados de identificação (nome da Instituição e da Unidade; nome do autor; título do trabalho; subtítulo, se houver; nome do Professor Orientador; local e semestre/ano da entrega). **b** - espaço determinado para registro da data de apresentação e composição da banca examinadora. **c** - dedicatória (opcional). **d** - agradecimentos (opcional). **e** - resumo do trabalho em língua portuguesa e inglesa, assim como as palavras-chave. **f** – sumário. **g** - o texto dissertativo propriamente dito (introdução, desenvolvimento, conclusão), **h**- referências bibliográficas, **i** - anexo (se houver)..

Da entrega

Art. 5º A entrega do TCC será feita no Departamento de Comunicações e Artes (CCA), aos cuidados de um funcionário designado, que fará o registro da entrega do trabalho.

§ 1º O trabalho deverá ser entregue também em formato eletrônico (CD ou pendrive), para arquivo no banco de dados do CCA, e em 4 vias impressas (uma para cada membro da banca e um para arquivo no Departamento).

§ 2º O trabalho deverá ser entregue no prazo máximo informado pela Secretaria do CCA, e terá sua apresentação oral garantida pelo Departamento no final do semestre letivo correspondente.

Da apresentação oral e banca examinadora

Art. 6º A apresentação oral do trabalho será feita, publicamente, em duas partes, a saber: **a** - exposição resumida do trabalho em, no máximo, trinta minutos, **b** - argüição da banca ao aluno para esclarecimentos, justificativas e outros aspectos que, não estejam adequadamente tratados no trabalho impresso/gravado.

Art. 7º Cada trabalho será examinado e avaliado por uma Banca Examinadora composta pelo Professor Orientador e dois outros professores por ele indicados, sendo um deles necessariamente da USP.

§ 1º O Professor Orientador presidirá os trabalhos da Banca Examinadora.

§ 2º Professores de outros Departamentos da ECA, de outras Unidades da USP ou ainda de outras instituições de ensino superior poderão compor a banca, bem como profissionais de notório saber, respeitando a proporção de, no máximo, um profissional por banca.

§ 3º Profissionais convidados para compor a banca examinadora, deverão submeter *curriculum vitae* à análise do professor Orientador, para comprovação prévia de competências e habilidades na área de trabalho em julgamento.

§ 4º As bancas examinadoras deverão receber os trabalhos com antecedência mínima de 15 dias da data marcada para a apresentação oral do mesmo.

Da avaliação

Art. 8º Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao trabalho uma nota, de zero a dez, o trabalho, considerados o texto impresso e a defesa oral. A média mínima para aprovação será 7 (sete).

§ 1º Essa nota final corresponderá à avaliação do aproveitamento em disciplina correspondente a Licenciatura em Educomunicação.

§ 2º Será atribuída nota final zero ao aluno que deixar de entregar seu trabalho em tempo hábil.

§ 3º O aluno reprovado na disciplina TCC deverá refazê-la no semestre letivo ideal .

Art. 9º Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela COC do Curso e referendados pelo Conselho Departamental do CCA.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CCA, 09.06.14